Projeto de Lei nº ____/20____.

“Obriga a comercialização de cerveja sem álcool em bares e restaurantes que comercializam bebidas alcoólicas".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a comercialização de cerveja sem álcool em bares e restaurantes que comercializam bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Gabinete do Vereador Aroldo Alves
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3860 | aroldoalvesdasilva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O alcoolismo é um dos grandes males contemporâneos. Inegavelmente, é uma patologia psicossocial, uma dependência psicofísica de que padecem homens e mulheres do nosso tempo.

As bebidas alcoólicas circulam como elemento de convivência em bares e restaurantes da nossa Capital. E, nesses espaços de enorme frequência social, é que os dependentes de álcool, costumeiramente, enfrentam problemas.

Em virtude disso, organizações não governamentais e entidades de saúde pública solicitam a obrigatoriedade da comercialização de cervejas sem álcool em bares e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei, que ora vos apresento.

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

